

RESOLUÇÃO Nº 06/2020, de 03 de julho de 2020.

Normatiza no âmbito da FISMA, em suas áreas do Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, os critérios do aproveitamento discente e da frequência às atividades acadêmicas.

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO:

1. A Lei Nº 9.394, das Diretrizes da Educação Nacional, de 20/12/1996.
2. O previsto no Regimento Geral da FISMA, de 2010.

RESOLVE

Art. 1º. Normatizar os procedimentos de avaliação como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, destinados a aferir os resultados qualitativos e quantitativos alcançados pelos Alunos no desenvolvimento de atividades nas Áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º. A avaliação discente no ensino universitário demanda:

I - Utilização pelos docentes de estratégias didático-metodológicas para mensurar o conhecimento dos Alunos de um Curso, verificando o grau de conformidade entre objetivos traçados em cada disciplina e/ou ação ou projeto, dentro de um espaço de tempo.

II - Interação docente e discente no enfrentamento dos desafios propostos, em termos de alcance cognitivo dos conteúdos trabalhados, seguindo os pressupostos teóricos e práticos da área do conhecimento de cada Curso, bem como o previsto para ações inter, multi e transdisciplinares.

III - Assimilação de competências, tais quais, o uso de linguagem apropriada; assiduidade no cumprimento das atividades propostas; compromisso e capacidade dialética; atenção e reflexão cognitiva; domínio de instrumentos de aprendizagem, técnicas e ferramentas tecnológicas.

Art. 3º. Sobre os tipos de avaliação a serem utilizados:

I - Avaliação qualitativa: refere-se ao que não pode ser mensurável; o intuito é obter resultados a respeito das motivações, comportamentos e necessidades do público-alvo, bem

como suas opiniões e expectativas sobre determinado objeto, tema ou conteúdo específico trabalhado academicamente.

II - Avaliação quantitativa: refere-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações; realizada para compreender e enfatizar o raciocínio lógico e todas as informações que possam ser mensuradas sobre as experiências e práticas humanas.

Art. 4º. A avaliação do Aluno se dará na realização de atividades previstas em:

I - Disciplinas teóricas; e/ou

II - Disciplinas teórico-práticas; e/ou

III - Disciplinas de estágios; e/ou

IV - Disciplinas de trabalhos de conclusão de curso; e/ou

V - Disciplinas de visitas técnicas; e/ou

VI - Demais disciplinas previstas nos PPCs de Cursos;

VII - Ações institucionais de Ensino, Pesquisa, Iniciação Científica e de Extensão, curricularizadas ou eventuais.

Art. 5º. São ferramentas de avaliação:

I - Prova física presencial ou a distância.

II - Participação aferida em encontros presenciais ou remotos a distância.

III - Realização de tarefas específicas ou múltiplas, presenciais ou de modo remoto.

IV - Outras formas pertinentes, previstas no Plano de Ensino de cada Disciplina e/ou ações e projetos.

Parágrafo único: São atividades comuns em cursos presenciais e/ou online os estudos de caso, trabalhos compartilhados, questionários, debates em fóruns, entre outros, que podem servir como itens de avaliação.

Art. 6º. O aproveitamento escolar do aluno se traduzirá por critérios apostos nos Planos de Ensino - físicos ou digitais - de cada Disciplina, de Graduação e/ou de Pós-Graduação, a ser mensurado através de “notas” numéricas crescentes, partindo-se de unidades que iniciam por Zero (0,00) e terminam em Dez (10,00), considerando-se, igualmente, suas respectivas frações, quando assim for necessário entre 0,01 e 9.99.

I - Será atribuída nota Zero (0,00) ao Aluno que ao realizar avaliação (s), de quaisquer formatos (físicos, virtuais ou de práticas presenciais), não seguir os critérios apostos pelo Professor nos instrumentos pertinentes ou, mesmo, deixá-los sem preenchimento ou abandonar o local das atividades previstas sem a devida justificativa.

II - Da mesma forma, será atribuída nota Zero (0,00) ao Aluno que, ao realizar avaliação (s), se utilizar de meios fraudulentos.

III - Ao Professor caberá informar previamente aos Alunos os critérios, conteúdos ou processos pedagógicos a serem utilizados nas avaliações.

IV - O Professor deverá informar aos Alunos os resultados da avaliação, de preferência na semana seguinte à aula semanal de aplicação da mesma. Sendo exceção os casos de estágios curriculares, trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses, que seguirão normas previstas nos PPCs ou regulamentos específicos.

V - Aluno que deixar de comparecer às atividades de avaliação, agendadas e realizadas, deverá cumprir o que está previsto no Guia do Estudante da FISMA.

Parágrafo único: Para as demais ações institucionais de Ensino, Pesquisa, Iniciação Científica e de Extensão, curricularizadas ou eventuais, deverão ser seguidos os mesmos critérios de notas, quando assim exigidos.

Art. 7º. Reafirme-se que a frequência de 75% ao total de aulas/atividades previstas para cada Disciplina é critério de aprovação.

I - Índices de frequência menores do que aquele referido no caput deste artigo, determinarão a reprovação do Aluno, independentemente de o mesmo possuir nota de aprovação.

II - Ao Aluno é vedado o abono de faltas, por não ser previsto na legislação.

III - Ao Aluno é possível o pleito do direito a exercícios domiciliares, respeitada a legislação federal pertinente e o previsto em normativas internas da IES, por meio de atividades compensatórias, as quais igualmente não abonam faltas.

Art. 8º. A ausência coletiva às aulas presenciais, total ou por parte da turma de Alunos, implicará em atribuição de faltas a todos os faltosos.

I - A aula será considerada como ministrada, com os devidos registros acadêmicos realizados pelo Professor.

II - A presença de um único Aluno fará com que o Professor desenvolva a aula normalmente, em termos de tempo previsto e conteúdos programados.

III - As faltas do aluno, independente do motivo, devem registradas no Diário de Classe físico e/ou virtual.

Art. 9º. No caso de aulas nas modalidades de ensino presencial ou híbrido, quando desenvolvidas em períodos de excepcionalidade, por motivos legais justificáveis, caberá ao Professor de cada Disciplina prever os critérios de aproveitamento e de frequência. Isso se dará na programação semestral, via Plano de Ensino, a partir de orientações emanada pela Direção Acadêmica e Serviço de Apoio Pedagógico.

I - Estes critérios, obrigatoriamente, deverão considerar a participação dos Alunos nas atividades de interação dialógica de forma on-line, bem como nas demais agendadas, igualmente remotas, com prazos estabelecidos para a entrega de tarefas.

II - O Professor deverá ter o devido cuidado em equilibrar e racionalizar o uso de tempos, no que tange às possibilidades de respostas das ações por parte dos Alunos, em prazos minimamente razoáveis. Isso, no interregno de pelo menos 24 e 120 horas (de 01 a 05 dias), a exceção apenas para as avaliações obrigatórias presenciais, quando estas forem previstas e/ou passíveis de realização.

Art. 10. Os procedimentos, critérios e instrumentos de avaliação precisam constar no Plano de Ensino sob responsabilidade docente, devendo os mesmos serem divulgados aos Alunos no momento de apresentação da Disciplina, nas primeiras semanas de aula do semestre corrente.

Art. 11. Ao final de cada semestre, ou, eventualmente, em casos de atestados e/ou históricos institucionais requeridos ou para documentos de transferências de Alunos ao longo do semestre corrente, serão atribuídas as seguintes situações a cada Disciplina cursada:

I - “Aprovado” (AP): quando o Aluno for frequente e obtiver nota Sete (7.00), auferida pelo resultado da realização da média aritmética de duas avaliações parciais; ou nota Cinco (5.00), após realizar a avaliação final, nesse caso, quando usado o resultado da média aritmética das avaliações parciais somado à nota obtida nesta prova final (“Exame”), divididas por 2 (dois).

II - “Reprovado por nota” (RN): quando apurado o resultado da média aritmética do Aluno nas avaliações parciais, somado este com a nota obtida na prova final (“Exame”), divididas as mesmas por 2 (dois), e a nota obtida for inferior a Cinco (5,00).

III - “Reprovado por frequência” (RF): quando no decorrer das aulas semestrais a frequência do Aluno for inferior a 75% da carga horária total da Disciplina.

IV - “Dispensado” (D): quando o Aluno obtiver aproveitamento de Disciplina cursada noutra IES, ou Disciplina equivalente na FISMA, desde que parametrizados os conteúdos, carga horária e conste avaliação com nota igual ou superior a Cinco (5,00) na documentação apresentada.

V - "Incompleta" (I): será considerada quando por motivo de “exercícios domiciliares” – conforme o previsto em Resolução interna da FISMA – ou por excepcionalidades conjunturais e/ou infraestruturais não previstas no PPC, ou mesmo que possam afetar total ou parcialmente as atividades da IES, seja necessário a prorrogação de semestre ou a concomitância de atividades do semestre corrente em que a Disciplina é ofertada com o seguinte. Assim, ao término do necessário interregno temporal, o Professor lançará no Diário de Classe as notas pendentes, para depois realizar o seu encerramento e informar à Secretaria Geral sobre tais procedimentos, e, desse modo, ficar registrado no “histórico escolar” do Aluno.

Parágrafo único: A situação “Incompleta” (I) não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 12. Reitera-se que os mesmos critérios de avaliação e de frequência discente devem ser utilizados no Ensino de Pós-Graduação, presencial ou a distância.

Art. 13. Para Eventos de Extensão, Cursos de Pesquisa/Iniciação Científica ou de Ensino, a exemplo dos de capacitação, qualificação e de aperfeiçoamento, deverão constar critérios de comprovação de frequência e de avaliação a serem exigidos dos participantes, para a

concessão de certificados. Devendo tais critérios estarem previstos no projeto científico devidamente registrado na IES.

Art. 14. Para as Disciplinas Curricularizadas de Extensão, os Professores responsáveis pelas mesmas, deverão seguir o aposto sobre avaliação e frequência na Instrução Normativa Nº 01/2019, de 28 de outubro de 2019.

Art. 15. Os casos omissos deverão ser encaminhados para análise e parecer da DIRAC e/ou Direção Geral.

Santa Maria, 25 de junho de 2020.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol

Diretor Geral

Processo Nº 225/2020, aprovado na Reunião do CEPE, em 30/06/2020